



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº, DE 03 DE _____ DE 2018.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica o Prefeito Municipal de Matias Barbosa autorizado a promover a expansão da Zona Urbana da Cidade, incluindo no perímetro urbano uma área às margens da BR 040, considerando – se uma distância de 2500 metros para cada lado, com uma deflexão de 90º (noventa graus) a partir do eixo da mesma, partindo do perímetro existente no trecho delimitado pelos marcos S2, S3 e S4, definidos pelo decreto nº 186 de 22 de fevereiro de 1979, até o limite com o município de Juiz de Fora, prevalecendo a divisa entre os dois municípios nos casos em que a distância estabelecida pela zona urbana ultrapassá – la.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa , _____ de _____ de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM Nº 003/2018

Matias Barbosa (MG), 23 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que busca alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040, visando a ampliação do limite estabelecido no presente dispositivo.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

MB 31/01/2018




CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.03/2018



Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica o Prefeito Municipal de Matias Barbosa autorizado a promover a expansão da Zona Urbana da Cidade, incluindo no perímetro urbano uma área às margens da BR 040, considerando – se uma distância de 2500 metros para cada lado, com uma deflexão de 90º (noventa graus) a partir do eixo da mesma, partindo do perímetro existente no trecho delimitado pelos marcos S2, S3 e S4, definidos pelo decreto nº 186 de 22 de fevereiro de 1979, até o limite com o município de Juiz de Fora, prevalecendo a divisa entre os dois municípios nos casos em que a distância estabelecida pela zona urbana ultrapassá – la.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 31 de janeiro de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.043/2018/CMMB

Matias Barbosa, 15 de fevereiro de 2018



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.03/2018 que "Altera artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da Cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040."

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.03/2018



Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislavomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 025/2018/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 043/2018/CMMB



Matias Barbosa, 05 de março de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 03/2018, que "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da Cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brândão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Lei Municipal nº 03/2018, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Matias Barbosa, que "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da Cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040".

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 043/2018/CMMB, de 15 de fevereiro de 2018, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a **alteração** e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A **Lei** é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições que alteram dispositivos contidos em outro diploma municipal de mesma graduação e natureza, com vistas a realizar a expansão do perímetro urbano do Município de Matias Barbosa.

Portanto, seria este Projeto de Lei o determinado caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa local para efetivar aplicação geral aos cidadãos e à sociedade, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa que segue:

"Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"

O Chefe do Poder Executivo Local possui a devida legitimidade para a propositura da discutida proposta legislativa, em conformidade com aquilo previsto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa, que reverbera no mesmo sentido da Norma Maior Municipal. Vejamos:

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

“Art. 44 - **A iniciativa de Lei cabe** a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, **ao Prefeito** e aos cidadãos” (destacado)



“Art. 147 – (...)”

§ 1º - **A iniciativa dos Projetos de Lei cabe** à Mesa da Câmara, **ao Prefeito**, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular” (grifamos)

Ao Município compete o tratamento da matéria levada a apreciação, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal, conforme disposições encontradas nos artigos 8º, 9º e 17 da Referida Carta Municipal. Vejamos:

“Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantido o bem-estar de seus habitantes.”

“Art. 9ª- Ao Município compete:

(...)

IX - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, na forma da lei;(...)”

“Art. 17 - Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispôr, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

(...)

III - Planejamento Urbano: planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

IV - Organização do Território Municipal: especialmente em distritos, observada a legislação estadual, delimitação do perímetro urbano;(...)”

Cumprе ressaltar, que o quórum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável de dois terços dos Legisladores Municipais, nos termos do artigo 55, §2º da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – **A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores**, salvo exceções

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brândão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

dos parágrafos seguintes:

(...)

§ 2º - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara leis concernentes a:

1 - zoneamento Urbano; (...)"



Valendo-nos dos ensinamentos do Professor Constitucionalista, José Afonso da Silva, o zoneamento consiste na repartição do território municipal de acordo com a destinação da terra, o uso do solo ou as características arquitetônicas. Assim, de acordo com a "destinação da terra", podemos dividir o território do Município em zona urbana, zonas de expansão urbana, zona de urbanização específica e zona rural. O segundo aspecto divide o território do Município em zonas de uso do solo. Já o terceiro fixa as características que as construções deverão ter em cada zona.

Ainda dentro da cátedra em relação ao tema, temos os ensinamentos do Professor Diógenes Gasparini, os quais compreendem que zona urbana é constituída por imóveis destinados para os devidos fins urbanos. Entende-se por fins urbanos os destinados a edificação, sejam elas residencial, comercial ou industrial, dotados de equipamentos urbanos, tais como rede de água, de esgoto, de iluminação pública, de telefonia, entre outros, e também os equipamentos comunitários, tais como áreas de recreio, educação, cultura, lazer, etc. A zona rural, por sua vez, é constituída por imóveis destinados aos fins rurais. Na verdade, o legislador apenas conceituou o que são imóveis para fins rurais, extraindo-se daí, por exclusão, o conceito de imóvel urbano.

Desta feita, por definição por exclusão, são considerados móveis de fins urbanos os que não estão no conceito de rurais. Tudo aquilo que não está inserido no conceito de imóvel rural, é considerado como imóvel urbano. A Lei Federal nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), no artigo 4º, inciso I, conceitua **imóvel rural como sendo o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.**

O Decreto Federal nº 59.428/66, que regulamenta o Estatuto da Terra, define, em seu artigo 93, imóvel rural como sendo o prédio rústico de área contínua, localizado em perímetro urbano ou rural dos Municípios, que se destine a exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agroindustrial, através de planos públicos ou particulares de valoração.

A Lei Federal nº 8.629/93 (Lei de Reforma Agrária) manteve o conceito de imóvel rural, como sendo o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial. Segundo o Professor Toshio Mukai, "tem se concluído daí, por exclusão, que os imóveis não enquadrados nessas características, independente de sua localização, se no

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

meio urbano ou rural, são urbanos. Na sistemática legal brasileira, o critério geotopográfico, como diferenciador da divisão dos imóveis em rurais ou urbanos, cede lugar ao critério teleológico ou finalístico”.



Desta forma, percebendo a ausência de uma lei urbanística prevendo o conceito de zona urbana, a doutrina tem admitido o conceito previsto no **Código Tributário Nacional**, tanto para efeitos tributários como para efeitos urbanísticos, até mesmo para que haja uma lógica na regência dos atos normativos e dos atos administrativos pelos Municípios, seja no lançamento do IPTU, seja no licenciamento urbanístico e edifício.

Neste diapasão, o artigo 32, do Código Tributário Nacional, entende como zona urbana a definida em **Lei Municipal** (como no caso), observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Pode ainda, a Lei Municipal, declarar áreas municipais como zonas de expansão urbana e zonas de urbanização específica, destinadas à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que fora dos critérios definidos no §1º, do artigo 32, do Código Tributário Nacional, os quais somente devem ser exigidos para definição da zona urbana. A zona de expansão urbana é área reservada para o crescimento das cidades e vilas, adjacente a zona urbana. A zona de urbanização específica está relacionada a possibilidade de ser exercida atividades tipicamente urbanas em determinado terreno da cidade, isolado, separado, não contíguo às demais zonas urbanas do Município.

Em termos práticos, o parcelamento para fins urbanos é o que se destina à urbanização, edificação e ocupação, com a finalidade de habitação, indústria ou comércio, enquanto parcelamento para fins rurais é o que se destina à exploração econômica da terra - agrícola, pecuária, extrativa ou agroindustrial. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, se assim forem as mesmas definidas pelo plano diretor ou aprovadas por Lei Municipal para este fim, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 6.766/79, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências”. Não é possível, portanto, o parcelamento para fins urbanos em zona rural.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal, assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Ainda, sua matéria não afronta termos contidos em normas regulamentadoras e nem mesmo mostra-se contrária aos ditames constitucionais.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que entrego para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 05 de março de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.03/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de janeiro de 2018, a Proposição de Lei nº.03/2018 que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da Cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040, e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 06 de março de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.03/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.03/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de março de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 06 / 03 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.03/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de janeiro de 2018 a Proposição de Lei nº.03/2018 que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da Cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e pareceres jurídico e contábil acostados ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, a relatora desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.03/2018 sendo acompanhada pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.03/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de março de 2018.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Relatora

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 06 / 03 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.03/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de janeiro de 2018 a Proposição de Lei nº.03/2018 que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da Cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040", distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.03/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.03/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de março 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

João Batista Pereira da Silva
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 06 / 03 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.03/2018



De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de janeiro de 2018 a Proposição de Lei nº.03/2018 que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº.458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040", e aprovada em primeira discussão e votação no dia 07 de março de 2018.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.03/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.03/2018

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº.458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº.458, de 08 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal de Matias Barbosa autorizado a promover a expansão da Zona Urbana da Cidade, incluindo no perímetro urbano uma área às margens da BR 040, considerando – se uma distância de 2.500 metros para cada lado, com uma deflexão de 90º (noventa graus) a partir do eixo da mesma, partindo do perímetro existente no trecho delimitado pelos marcos S2, S3 e S4, definidos pelo decreto nº.186 de 22 de fevereiro de 1979, até o limite com o município de Juiz de Fora, prevalecendo a divisa entre os dois municípios nos casos em que a distância estabelecida pela zona urbana ultrapassá – la.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2017.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 13 de março de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 13 / 03 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

PROJETO DE LEI Nº.03/2018



Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº.458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº.458, de 08 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal de Matias Barbosa autorizado a promover a expansão da Zona Urbana da Cidade, incluindo no perímetro urbano uma área às margens da BR 040, considerando – se uma distância de 2.500 metros para cada lado, com uma deflexão de 90º (noventa graus) a partir do eixo da mesma, partindo do perímetro existente no trecho delimitado pelos marcos S2, S3 e S4, definidos pelo decreto nº.186 de 22 de fevereiro de 1979, até o limite com o município de Juiz de Fora, prevalecendo a divisa entre os dois municípios nos casos em que a distância estabelecida pela zona urbana ultrapassá – la.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de março de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	2ª	votação
Sala das Sessões	14	03/2018
PRESIDENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.115/2018/CMMB

Matias Barbosa, 15 de março de 2018



Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Lêvo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 14 de março de 2018, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº.03/2018 que "Altera artigo 1º da Lei Municipal nº 458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da Cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.03/2018

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Edneusa A. Dutra
Auxiliar Administrativo
Matias Barbosa - MG
20/03/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1395, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e da acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 20 de 03 de 18

Servindo Responsável

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº.458, de 08 de abril de 1997, que autoriza a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº.458, de 08 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal de Matias Barbosa autorizado a promover a expansão da Zona Urbana da Cidade, incluindo no perímetro urbano uma área às margens da BR 040, considerando – se uma distância de 2.500 metros para cada lado, com uma deflexão de 90º (noventa graus) a partir do eixo da mesma, partindo do perímetro existente no trecho delimitado pelos marcos S2, S3 e S4, definidos pelo decreto nº.186 de 22 de fevereiro de 1979, até o limite com o município de Juiz de Fora, prevalecendo a divisa entre os dois municípios nos casos em que a distância estabelecida pela zona urbana ultrapassá – la.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de março de 2018.


Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal